

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 222/XII/2.ª

ASSUNTO: Não ao fim da linha aérea Bragança - Lisboa

Entrada na AR: 12 de dezembro de 2012

Nº de assinaturas: 3008

1º Peticionário: Pedro José Pires Rego

*Aprovada
Reunião 9.12.2013
Rel. Dep. Paulo Campos (PS)*

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República no dia 12 de dezembro de 2012, tendo baixado à Comissão de Economia e Obras Públicas por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno, no dia 18 de dezembro de 2012.

I. A petição

1. Os peticionários solicitam a intervenção da Senhora Presidente da Assembleia da República para que a linha aérea entre Bragança e Lisboa não seja encerrada.
2. Alegam os peticionários que, sendo o nordeste interior de Portugal muito penalizado por erradas políticas de não investimento, que o percurso de automóvel pode durar cerca de 5h30m e que se verifica escassez de meios de comunicação disponíveis, uma vez que só dispõem dos rodoviários, o encerramento pelo Governo desta ligação aérea tornar-se-á danosa, com efeitos no desenvolvimento desta zona do interior.
3. Assim, apresentam a petição pública com vista à manutenção dos voos entre Bragança e Lisboa.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem petições pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexa.

3. Iniciativas pendentes.

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem iniciativas pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexa.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a admissão da petição.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 3008 peticionários, pelo que cumpre os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição) e de

publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei) e de apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).

2. Propõe-se que sejam pedidas informações ao Governo.
3. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover após a admissão da petição, para a respectiva instrução).

Propõe-se a solicitação de informações ao Ministério da Economia e do Emprego (Secretaria de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações).

Palácio de S. Bento, 7 de dezembro de 2013

A Assessora da Comissão



(Alexandra Pereira da Graça)